

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

Ref. CONTRA-RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 063/2019

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CAIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob número 01.436.189/0001-22, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Eneida Nº 676, Bairro Nossa Senhora da Glória, CEP 30881-520, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua contra-razão ao inconsistente recurso administrativo interposto pela empresa NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CNPJ: 12.561.319/0001-75, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA. O respeitável julgamento das contra-razões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo e Do Edital de Licitação

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3- Dos Fatos:

Ao participarmos do Pregão Eletrônico N° 63/2019, no dia 16/09/2019, atentamos para o objeto da licitação item 10- Refrigerador para análise Dimensões aproximadas (cm): 195A x 75L x 85P Faixa de temperatura: +2°C a +8°C, Capacidade: 420 a 430 litros úteis, a CESAMA mencionou no termo de referência que a capacidade do Refrigerador deveria ser de 420 a 430 litros úteis, no qual, nossa empresa, participou com o modelo compatível, ofertamos a marca ELBER Modelo ELBER CSV 420, levando em consideração a capacidade informada no edital, no qual foi limitada.

Após a etapa de lances, a comissão de licitações da CESAMA, juntamente com a equipe técnica, devidamente desclassificou a empresa NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CNPJ: 12.561.319/0001-75, verificando que a mesma ofertou um equipamento FORA das especificações do edital levando em consideração a capacidade de 500 litros, sendo que a capacidade limitada em edital é entre 420 e 430 litros, ofertando um equipamento superdimensionado.

Tendo em vista que no mercado há diversas marcas similares ao exigido em EDITAL que estariam dentro das especificações, tais como a INDREL, BIOTECNO, BIOLAB E A MARCA ELBER NA QUAL FOMOS HABILITADOS, Entendemos que não houve direcionamento para nenhum fabricante, tendo em vista que diversos fabricantes conforme exemplificamos acima, atendem ao objeto do edital, principalmente quanto a capacidade exigida.

Temos conhecimento pleno dos procedimentos licitatório, dos princípios da Competitividade, principalmente que seja observado as especificações e a empresa oferte um produto que atenda 100% ao exigido no Edital.

Iniciada a fase de habilitação da proposta comercial, feita pela comissão permanente de licitação da CESAMA, julgou respeitosamente que nossa

proposta comercial e seus anexos estão de acordo com o que foi solicitado no edital, considerando que o Refrigerador que ofertamos está 100% de acordo com as especificações.

4- Dos Pedidos:

I - Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CNPJ: 12.561.319/0001-75.

II - Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da CAIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

Termos em que,
Pede Legalidade e Deferimento.
Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2019.



CAIO VINÍCIUS BARBOSA BRAGA
RG. MG. 16.448-535
CPF: 125420496-29
GERENTE GERAL